



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n°. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

## LEI Nº 3581 DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.

**“Dispõe sobre a prioridade do idoso na marcação de consultas através do Teleagendamento e o agendamento automático de reconsultas, e dá outras providências.”**

O povo do Município de São Francisco, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica autorizada a prioridade para pessoas idosas, conforme definido no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), na marcação de consultas médicas através do Teleagendamento no município de São Francisco.

§ 1º- Considera-se idosa, para os fins desta lei, a pessoa com 60 (sessenta) anos ou mais.

§ 2º- O atendimento prioritário ao idoso poderá ser garantido em todas as unidades de saúde e sistemas de Teleagendamento no âmbito do município.

**Art. 2º-** Fica autorizada a implementação do agendamento automático de reconsultas para todos os pacientes idosos que necessitem de acompanhamento contínuo, conforme indicação médica.

§ 1º- A reconsulta poderá ser agendada automaticamente no ato da consulta inicial, com data e hora definidas conforme orientação médica.

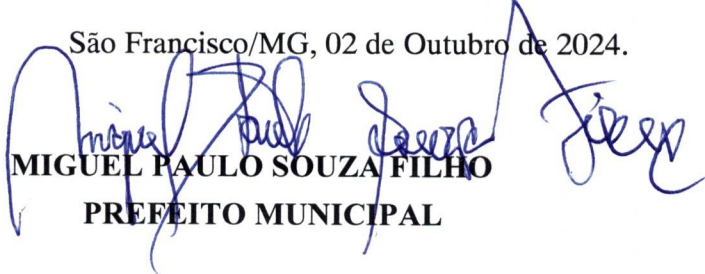
§ 2º- O idoso ou seu responsável será informado do agendamento da reconsulta no momento do atendimento inicial, recebendo as informações necessárias para seu comparecimento.

**Art. 3º-** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

**Art. 4º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

São Francisco/MG, 02 de Outubro de 2024.

  
**MIGUEL PAULO SOUZA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**